



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM Nº055/25

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº055/25, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências,” a fim de viabilizar ações governamentais, do Fundo Municipal de Assistência Social.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a origem os recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da receita natureza 2.4.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos Dos Estados oriundos de Transferências Especial.

O crédito suplementar citado no Projeto será destinado para aquisição de um veículo Van 20 lugares.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025  
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615  
Dados: 2025.10.31 12:31:16 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI Nº055/25

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de **R\$425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 –Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**01.710.000** - Transferência Especial dos Estados

**R\$425.000,00**

**Art. 2º** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita natureza 2.4.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos Dos Estados oriundos de Transferências Especial.

**Art. 3º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização da suplementação e alteração de fonte que se fizer necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.10.31 12:30:57 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões

03/11/25

Pres. Câmara

*Clive*  
Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 03/11/25  
O Presidente  
*[Signature]*

A Sanção

Sala das Sessões em 03/11/25

O Presidente  
*[Signature]*



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000134

Folha N°



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/10/31000134

<b>Número / Ano</b>	000134/2025
<b>Data / Horário</b>	31/10/2025 - 13:24:56
<b>Assunto</b>	Ofício nº132/2025/GP-PM Projetos de Lei nº 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2025
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
<b>PROJ. DE LEI N.º: 055/2025</b>	Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>
31/10/2025	03/11/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>18ª. Reunião Extraordinária</b>	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão F.O em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	<b>Unanimidade</b>	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

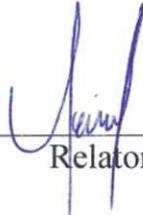
**PROJETO DE LEI N.º:** 055/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

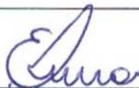
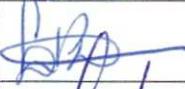
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

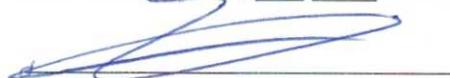
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 055/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.

PRESIDENTE



## PARECER JURÍDICO Nº 24/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2025 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### 1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, visando a aquisição de uma Van de 20 lugares.

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 055/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 055/2025**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 055/2025, visa a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, visando aquisição de uma Van de 20 lugares.

A proposta indica expressamente a fonte de recursos (excesso de arrecadação) e a finalidade social do investimento, apontando a intenção de compra de veículo.

Nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício vigente constituem fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, ou seja, depende de existência dos recursos disponíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Sendo assim, cabe ao executivo dispor dos recursos apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, informando a destinação e fichas orçamentárias de alocação dos recursos.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, em seu artigo 16, que toda despesa pública seja precedida de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, embora a origem dos recursos esteja legalmente prevista, é essencial que haja compatibilidade formal com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO vigente e no PPA, sob pena de vício de legalidade na tramitação e execução da norma.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2025, embora ressalvado as disposições de compatibilidade do PPA e LDO, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

## 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.

**Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal**

**OAB/MG 222.263**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 57/2025

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de **R\$425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação  
08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**01.710.000** - Transferência Especial dos Estados  
**R\$425.000,00**

**Art. 2º** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita natureza 2.4.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados oriundos de Transferências Especial.

**Art. 3º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização da suplementação e alteração de fonte que se fizer necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

**FÁBIO SAMARTINO**  
Presidente da Câmara